



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/11/03	proposição Projeto de Lei nº 2.401/03, de 2003.
-------------------------	---

autor DEPUTADO PEDRO HENRY e outros	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 6º	Parágrafo	Inciso VIII	alínea
---------------	------------------	------------------	--------------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Art. 6º

VIII - implementação de projeto sem providenciar o prévio cadastramento da instituição dedicada à pesquisa e manipulação de OGM e seus derivados, e de seu responsável técnico;

JUSTIFICATIVA

A Constituição da Comissão Interna de Biossegurança – CIBio é realmente necessário, mas deve ser de caráter privado, haja visto que as empresas e instituições de pesquisa possuem a Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA. Portanto, cabe apenas o registro do responsável técnico.

PARLAMENTAR

Brasília/DF

Nome do parlamentar

Assinatura

